LEI COMPLEMENTAR N.º 157

Projeto de Lei Complementar n.º 15/97 de autoria do Vereador Luiz Antonio dos Santos

Altera a redação do art. 1.º da Lei Complementar n.º 149/97, que concede desconto de 50% para o pagamento de ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis.
Proc. n.º 16/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei Complementar n.º 149, de 2 de janeiro de 1997:

"Art. 1.º - O pagamento do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relacionados, instituído pela Lei n.º 2227, de 3 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado em até 150 (cento e cinqüenta) dias da publicação desta Lei Complementar, com desconto de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo previsto neste artigo."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal